



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo do Distrito de Guijá

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Guija:

Despachos.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Governo do Distrito de Panda:

Despachos.

Instituto Nacinal de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio.
Associação Agro-Pecuária Josina Machel.
Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze.
Associação Agro-Pecuária Fura Rede.
Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika.
Associação Agro-Pecuária Malhalhe.
Associação Agro-Pecuária Zama Zama.
Associação Agro-Pecuária, 3 de Fevereiro de Macause-Inhassune.
Associação Psícológica Josina Machel Phofol.
Alsa Petroleum Mozambique, Limitada.
Armazéns Sodexo, La Bébé, Limitada.
D-Hub - Marketing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enterprise Solutions, Limitada.
F.K.C. Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JRF-Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.
Kiwane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marwane Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.
Master Solutions, Limitada.
Master Travel, Limitada.
Moz Training Experts, Limitada.
Mozambique Happy Clean, Limitada.
MST-Laboratórios, Limitada.
Piramide Import & Export Limitada.
Set Way Industries Moz, Ltd.
TB-Construções (TBC), Limitada.
Tomás David Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
3X Electronics & Services Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio, com sede na localidade de Nalazi, Posto Administrativo de mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio, com sede na, Localidade de Nalaze, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 5 de Julho de 2019. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika, com sede na aldeia de Chotsuane, localidade de Nalazi, Posto Administrativo de mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika, com sede na, Localidade de Nalazi, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 15 de Julho de 2019. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze, com sede na localidade de Nalazi, Posto Administrativo de mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze, com sede na, localidade de Nalaze, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Josina Machel, com a sede na localidade de Nalazi, Posto Administrativo de mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Josina Machel, com sede na, localidade de Nalaze, Posto Administrativo do mesmo nome, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Agro-Pecuária Zama Zama que se dedica as actividades agro-pecuárias sedeadas no povoado de Nhangele, localidade de Chacane, Posto Administrativo de Inharrime sede, distrito de Inharrime.

Governo do Distrito de Inharrime, 6 de Fevereiro de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas António Simbine*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Agro-Pecuária Fura Rede que se dedica as actividades agro-pecuárias sedeadas no povoado de Coguno, localidade de Nhapadiane, Posto Administrativo de Mocumbi, distrito de Inharrime.

Governo do Distrito de Inharrime, 3 de Abril de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas António Simbine*.

Governo do Distrito de Panda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Psícola Josina Machel Phofol, com sede na povoação de Phofol, localidade de Massalane, Posto Administrativo de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que

o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos na lei, nada obstando, ao reconhecimento, da idoneidade dos membros fundadores, abaixo indicados:

Felizarda Luís, Judite Zambane, Celeste Mário Nhantsave, Quitéria Salvador Guambe, Felizarda Quefasse Cumbane, Laurinda Norberto Chilunzo, Filomena Massilaho Canhe, Angelina Ferramenta Nhamahango, Romão Benguanhane Matavele e Aida Cuzena Matsimbe.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Psícola Josina Machel de Phofol.

Governo do Distrito de Panda. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titosse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Malhalhe, com sede na povoação de Madaho, localidade de Massalane, Posto Administrativo de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos na lei, nada obstando, ao reconhecimento, da idoneidade dos membros fundadores, abaixo indicados:

Azelda Machoane, Laurenciana Zatita Matavele, Esmeralda Feleciano Ngulele, Albertina Sabastiano Macucule, Glória Avião Guambe, Pinto Manuessa Chau, Francisco Nafital Guambe, Zefanias António Zandamela, Rosalina Xavier Canze e Lauzarina Manuessa Chau.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Agro-Pecuária Malhalhe.

Governo do Distrito de Panda. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titosse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária, 3 de Fevereiro de Macause-Inhassune, com sede na povoação de Inhassune, localidade de Panda sede, Posto Administrativo de Panda, distrito de Panda, província de Inhambane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos na lei, nada obstando, ao reconhecimento, da idoneidade dos membros fundadores, abaixo indicados:

Moisés Maurício Triboy, Artimisa Eduardo Novela, Cecília Sebastião Mutola, Angelina Júlio Chirrinze, Ester Valentim Paruque, Armando Pascoal Marrengue, Zaida Viriato M. Guambe, Aida Carlos Guambe, Patrício Quilambo Manhice e Mafalda Manhica.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Agro-Pecuária, 3 de Fevereiro de Macause-Inhassune.

Governo do Distrito de Panda. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titosse*.

Instituto Nacional de Minas		
AVISO		
Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no <i>Boletim da República</i> , n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Ngurreta Distribuidora, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 8002C, válida até 7 de Agosto de 2044, para pedra de construção, no distrito de Palma, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:		
Vértice	Latitude	Longitude
1	-10° 47' 40,00''	40° 30' 50,00''
2	-10° 49' 30,00''	40° 30' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-10° 49' 30,00''	40° 34' 0,00''
4	-10° 51' 40,00''	40° 34' 0,00''
5	-10° 51' 40,00''	40° 31' 50,00''
6	-10° 53' 40,00''	40° 31' 50,00''
7	-10° 53' 40,00''	40° 28' 30,00''
8	-10° 53' 0,00''	40° 28' 30,00''
9	-10° 53' 0,00''	40° 27' 50,00''
10	-10° 52' 0,00''	40° 27' 50,00''
11	-10° 52' 0,00''	40° 26' 30,00''
12	-10° 47' 40,00''	40° 26' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Nalaze, na localidade de Nalaze, comunidade de Chotsuane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio, tem como objectivos o desenvolvimento das acti-

vidades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Mesa da Assembleia Geral;

c) Conselho de Direcção; e

d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i) Balanço do plano de actividades;

ii) Aprovação do relatório de contas;

iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e

iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Josina Machel

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Josina Machel.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Josina Machel, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Nalaze, na localidade de Nalaze, comunidade de Chotsuane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Josina Machel, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Josina Machel, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Josina Machel são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Josina Machel é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Nalaze, na Localidade de Nalaze, comunidade de Chotsuane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Lhuvucane Chedze todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Fura Rede

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Fura Rede.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Fura Rede, tem a sua sede na Província de Inhambane, distrito de Inharrime, no Posto Administrativo de Mocumbi, na Localidade de Nhamapadiane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Fura Rede, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Fura Rede, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Fura Rede são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Fura Rede é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Fura Rede todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticais) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika, tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Guija, no Posto Administrativo de Nalaze, na Localidade de Nalaze, comunidade de Chotsuane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Kensane Varime de Uxika todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Malhalhe

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Malhalhe.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Malhalhe, tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Panda, localidade de Inhassune, na comunidade de Macauze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Malhalhe, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Malhalhe, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Malhalhe são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Malhalhe é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Malhalhe todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Associação Agro-Pecuária Zama Zama**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Zama Zama.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Zama Zama, tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, no Posto Administrativo de Inharrime-sede, na localidade de Chacane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Zama Zama, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Zama Zama, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Zama Zama são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Zama Zama é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária Tchumkumbissane Primeiro de Maio todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação, e;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro de Macauze-Inhassune

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro de Macauze-Inhassune.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro de Macauze-Inhassune, tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Panda, na localidade de Inhassune, comunidade de Macauze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro de Macauze-Inhassune, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro de Macauze-Inhassune, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias

com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro de Macauze-Inhassune são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro de Macauze-Inhassune é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro de Macauze-Inhassune todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Psícológica Josina Machel Phofol

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Psícológica Josina Machel Phofol.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Psícológica Josina Machel Phofol, tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Panda, na localidade de Massalane, comunidade de Phofole.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Psícológica Josina Machel Phofol, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Psícológica Josina Machel Phofol, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Psícológica Josina Machel Phofol são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Psícológica Josina Machel Phofol é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundos da Associação Psícológica Josina Machel Phofol das contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação.

Quatro) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Por exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Alsaa Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta lavrada a vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade por quotas denominada Alsaa Petroleum Mozambique, Limitada, que reuniu extraordinariamente, na sua sede social, sita na cidade da Matola, rua Dr. Alberto Nkutumula, número noventa e quatro, traço A, primeiro andar, matriculada sob NUEL cem milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos vinte e seis, deliberaram, sobre a cessão de quota entre sócios, cujo artigo afectado pela deliberação passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes (duas) quotas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kumbudzo Cyril Moyo; e
- b) Outra quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kumbudzo Cyril Moyo;
- c) A pesar de ambas quotas serem tituladas pelo mesmo sócio, cada um é independente da outra e o sócio Kumbudzo Cyril Moyo, é quem representa as duas quotas, podendo conferir poderes, por meio de procuração a terceiros para representarem qualquer uma das quotas.

Matola, vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Sodeco, La Bebé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade Armazéns Sodeco, La Bebé, Limitada, matriculada sob o Número Único de Entidade Legal 100215705, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de um milhão de meticais, deliberaram sobre a alteração da denominação social e da cessão parcial de quotas, os senhores Mamade Salimo Aly Mamad e Fazila Banú Mamade, declararam de forma unânime a sua vontade em ceder cada um deles cinquenta mil meticais do seu capital social ao senhor Ibrahim Aly Mamade, e consequentemente a alteração do artigo primeiro e quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Armazéns Sodeco La Bebé, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mamade Salimo Aly Mamade;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Fazila Banú Mamade;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhammad Aly Mamade;
- d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ibrahim Aly Mamade.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

D-Hub-Marketing Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

ADENDA

Ivan Filipe Alves Romero, maior, de nacionalidade portuguesa, detentor do Passaporte n.º P651960, residente em Moçambique, com NUIT 157230026, constituinte da sociedade D-HUB-Marketing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, adenda aos já existentes estatutos publicados no *Boletim da República*, III Série, n.º 131, de 9 de Julho de 2019, e que se manterão em vigor, as seguintes cláusulas:

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Ivan Filipe Alves Romero, sendo portanto que assume explicitamente a figura de sócio-gerente com toda a autonomia que lhe é conferida pelo cargo. Para obrigar a sociedade é bastante a sua assinatura.

Disposições finais

Este documento serve como adenda ao contrato de sociedade já celebrado e publicado no *Boletim da República*, III Série, n.º 131, de 9 de Julho de 2019, não existindo qualquer alteração aos mesmos, para clarificar de forma explícita o papel de sócio-gerente desta sociedade.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Ajudante, *Ilegível*.

Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, os sócios da Enterprise Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100182041, designadamente António Jorge do Rosário Grispos, Ricardo António da Cruz Viola Grispos, Issac Emmanuel da Cruz Viola Grispos e Gabriela Elisa da Cruz Viola Grispos, deliberaram aumentar o capital social da Enterprise Solutions, Limitada de 1 (um) milhão de meticais para 7 (sete) milhões de meticais e ainda a entrada de Micaela Pinto do Rosário Grispos, como sócia com uma quota de 5(cinco) por cento.

Em consequência do aumento de capital e entrada de nova sócia procede-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais e encontra-se dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Antónia Jorge do Rosário Grispos;
- b) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Ricardo António da Cruz Viola Grispos;
- c) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Issac Emmanuel da Cruz Viola Grispos;
- d) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Gabriela Elisa da Cruz Viola Grispos;
- e) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Micaela Pinto do Rosário Grispos.

Maputo, 29 de Outubro de 2019 — O Técnico, *Ilegível*.

F.K.C. Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101195902, uma entidade denominada F.K.C. Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frank Arnaldo Chemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201258575M, emitido aos 11 de Agosto de 2014, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de F.K.C. Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chamanculo D, quarteirão 1, casa n.º 14, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Frank Arnaldo Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JRF-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257088, uma entidade denominada JRF-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jónatas Helânder Rodrigues Felizardo, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB079140, emitido em Maputo, aos 23 de Agosto de 2019, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1252, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JRF-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1252, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de *marketing* e vendas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota pertencente ao único sócio Jónatas Helânder Rodrigues Felizardo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação do sócio ou pelo conselho da gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade é exercida pelo único sócio maioritário na qualidade de administrador da sociedade o senhor Jónatas Helânder Rodrigues Felizardo.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio o senhor Jónatas Helânder Rodrigues Felizardo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando à 2 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzido em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros a serem habilitados nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será resolvido por acordo do único sócio ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Kiwane Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231720, uma entidade denominada Kiwane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Ângela Luís Massango, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto Maé A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101591913J, emitido no dia 19 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Kiwane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no bairro do Alto Maé, rua Engenheiro Ferreira Maia, n.º 55, 1.º andar A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens, prestação de serviços e comércio geral, poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente o da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Ângela Luís Massango, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marwane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101219232, uma entidade denominada Marwane Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

Abdoulaye Diallo, solteiro, de nacionalidade guinesa, portador do DIRE 11GN00102771M, emitido a 27 de Novembro de 2018, e válido até 27 de Novembro de 2019, residente em Moçambique, cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 478.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marwane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Avenida Guerra Popular n.º 710, adiante designado por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: exercer a venda de vestuário, roupa masculina, feminina, sapatos, bolsas, carteiras e todos os artigos constantes desta classe.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma da quota pertencente ao sócio Abdoulaye Diallo, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie de suprimentos feitos à caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade as quantias que, em assembleia do sócio, se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Abdoulaye Diallo, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral, ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandatário. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes, continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, o sócio liquidatário procederá à partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Master Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101253325, uma entidade denominada Master Solutions, Limitada, entre:

Hafeeza Hassan Makda, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300018631P, emitido a 20 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo; e

Mohammad Faruk Hajat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010113B, emitido a 20 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta cidade.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Master Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, n.º 96/98, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas: limpeza geral, recolha de lixo, fumigação, *marketing*, publicidade, impressão gráfica, marcenaria, serralharia, montagem de câmaras de segurança e vedação eléctrica;
- b) Venda de produtos de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda desde que esteja devidamente licenciada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Hafeeza Hassan Makda, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mohammad Faruk Hajat, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente à sócia Hafeeza Hassan Makda, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de prestar caução, podendo inclusivamente delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Master Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101191079, a sociedade Master Travel, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Master Travel, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: agência de viagem e turismo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jone Caledzera Faustino Raposo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050301252310I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2016, com NUIT 118099834;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Juliana Silva Batista, casada com o senhor João Gabriel Santana Sousa, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Minas Gerais, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do DIRE n.º 05BR00067839M, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 25 de Janeiro de 2019, com NUIT 13056991.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Jone Caledzera Faustino Raposo e Juliana Silva Batista, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 26 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Moz Training Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101239950, a sociedade Moz Training Experts, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Novembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Training Experts, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo social as seguintes actividades: treinamentos do pessoal e fornecimento de equipamentos de protecção individual e colectivos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Albino José Massingue, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501048641445P, emitido a 10 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, com NUIT 1073070714;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Yuran dos Santos Massingue, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107584021B, emitido a 14 de Agosto de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, representada pelo pai Albino José Massingue, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501048641445P, emitido a 10 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Matundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Albino José Massingue, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com numeração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objectivo social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 5 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mozambique Happy Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101252779, uma entidade denominada Mozambique Happy Clean, Limitada, entre:

Ayode Nicolai Manuel Mussa Latifo, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Micanhine, distrito de Marracuene,

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203968A, emitido a 6 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Inara Nicolý Latifo, residente no bairro Micanhine, distrito de Marracuene, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108871092B, emitido a 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ianira da Vânia Latifo, residente no bairro Micanhine, distrito de Marracuene, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106711132F, emitido a 11 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Happy Clean, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Tore, n.º 1509, bairro Central, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Limpeza de residências;
- b) Jardinagem;
- c) Lavagem de viaturas;
- d) Limpeza e tratamento de piscinas;
- e) Venda de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de:

- a) Uma quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), que correspondem a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ayode Nicolai Latifo;
- b) Uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), que correspondem a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Inara Nicolý Latifo;
- c) Uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), que correspondem a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ianira da Vânia Latifo.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e casos omissos

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do do sócio Ayode Nicolai Latifo, que desde já é nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é bastante a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



MST - Laboratórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101150992, uma entidade denominada MST Laboratórios, Limitada, entre:

Patrício António Teteneia, solteiro, maior, natural de Maquival, Zambézia, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré,

n.º 3006, terceiro andar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido em Maputo, a 11 de Junho de 2015; e

Crimildo Silvestre Januário, solteiro, maior, natural de Maquival, distrito de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido em Maputo, a 11 de Junho de 2015.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MST - Laboratórios, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 2.186, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka-Mpfumu, no bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional quer no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e fornecimento de reagentes, material médico-cirúrgico hospitalar, consumíveis, seringas, neomedic, material de higiene e segurança no trabalho, material de escritório, material informático e seus acessórios, consultoria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizada ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e cessão de participação social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), corresponde a 100% distribuído em duas quotas iguais:

- a) Patrício António Teteneia, com uma quota nominal no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Crimildo Silvestre Januário, com uma quota nominal no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelos sócios competentes, pela assembleia geral que se reunirá duas vezes por ano e quantas vezes forem necessárias convocadas pelos membros da sociedade.

Quatro) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade das partes.

ARTIGO QUINTO

Administração e competências

Um) A administração, gestão, gerência, mandatários e competências na sociedade MST - Laboratórios, Limitada, e sua representação, em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Patrício António Teteneia e Crimildo Silvestre Januário como directores-gerais, gerentes, administradores e mandatários com plenos poderes de assinarem cheques, avals, abertura de contas bancárias, transferências de valores, avals, fianças, abonações, representações, comissões, pagamentos e levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A assinatura e abertura das contas bancárias serão da competência dos dois sócios, directores-gerais e administradores nomeados pela assembleia geral. E, na ausência de um dos sócios, o outro poderá assinar em nome da sociedade.

Três) O sócio acima poderá nomear procuradores na sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas, balanço, prestação de contas, assembleia geral e disposições finais

Um) Os sócios poderão alienar parte ou totalidade das suas quotas a estranhos, bastando declarar o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora acórdão na assembleia geral.

Dois) O ano fiscal e social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre todos assuntos que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelos sócios Patrício António Teteneia e Crimildo Silvestre Januário, competindo-lhes assinarem os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Cinco) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Piramide Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas trinta e cinco a trinta e oito do livro 402-D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Manuel Ferreira, Umed Pyarali Alani e Alnur Azimbhai Murani, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Piramide Import & Export, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2041, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício das actividades de comércio a grosso, com importação e exportação;
- Assessoria, consultoria e prestação de serviços gerais;
- Comissões, representações, consignação e outras actividades congêneres.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a três quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- Manuel Ferreira, com cinquenta e um por cento (51%) do capital social, o correspondente a 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais);
- Umed Pyarali Alani, com vinte e cinco por cento (25%) do capital social, o correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais);
- Alnur Azimbhai Murani, com vinte e quatro por cento (24%) do capital social, o correspondente a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio maioritário Manuel Ferreira, que fica desde já investido de administrador.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador e um dos sócios, quer seja o sócio Umed Pyarali Alani ou o sócio Alnur Azimbhai Murani, que são já nomeados gerentes.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Set Way Industries Moz, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 70, II Série, de 11 de Abril de 2019, no artigo primeiro (denominação), onde se lê a sociedade adopta a denominação Set Way Industries, Ltd, deve ler-se a sociedade adopta a denominação Set Way Industries Moz, Ltd.

Nampula, 28 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

TB-Construções (TBC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 118

a 125 do livro de notas para escrituras diversas número três, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Teixeira Castinho Almeida, solteiro, maior, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100046180P, emitido a onze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Quelimane, e residente na Avenida de Liberdade, quarteirão Q, casa n.º 423, cidade de Quelimane, Brandão e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo. Orlando Buramo, solteiro, maior, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 010104461753J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Lichinga, a trinta e um de Outubro de dois mil e treze, e residente no quarteirão 1, casa n.º 234, Urbano 1, cidade de Lichinga, Muchenga e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Francisco Raúl Simões, divorciado, natural de Batela, Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100003391F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Maio de 2015, e residente na cidade de Nampula e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

Pelos outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade TB-Construções (TBC), Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável, com a sua sede na localidade Urbana n.º 2, cidade de Chimoio, constituída pela escritura pública do dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas cento e seis a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Teixeira Castinho Almeida e Orlando Buramo, respectivamente.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído em três quotas da seguinte forma:

- a) Duas quotas iguais de valores nominais de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil

meticais) cada, equivalentes a 35% do capital social, pertencentes aos sócios Teixeira Castinho Almeida e Orlando Buramo, respectivamente;

- b) Uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalentes a 30% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Raúl Simões.

Em tudo mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 24 de Abril de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.



Tomás David Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101234487, uma entidade denominada Tomás David Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

David Tomás David, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231389B, emitido a 26 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no bairro de Maxaquene, casa n.º 42, quarteirão 41.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tomás David Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Michafutene, casa n.º 1, quarteirão 43, Marracuene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte de combustível;
- b) Transporte de mercadorias; e
- c) Manuseamento de cargas perigosas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio David Tomás David, com 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração, compete ao sócio David Tomás David, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



3X Electronics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101173585, uma entidade denominada 3X Electronics & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Li Chen, solteiro, maior, natural de Sichuan, China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00087971, emitido no dia 9 de Maio de 2019, Maputo;

Segundo. Liu Yanhong, solteiro, natural de Gansu, China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G51239454, emitido no dia 29 de Junho de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3X Electronics & Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1522, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) De venda e montagem de equipamentos electrónicos;
- b) Manutenção de equipamentos electrónicos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já

constituídas, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Li Chen, com trinta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da empresa;
- b) Liu Yanhong, com trinta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carece, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Li Chen Severiano, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente Severiano Li Chen ou por um procurador legalmente constituído.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral, poder-se-á delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Pós actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510